

TCEES

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

4ª Controladoria Técnica

RELATÓRIO TÉCNICO DE LIMITES RTL 51/2007

ENTIDADE AUDITADA: Câmara Municipal de Baixo Guandu

RESPONSÁVEL: Dary Alves Pagung

ASSUNTO: Apuração dos Limites Legais e Constitucionais

PERÍODO AUDITADO: Exercício de 2006

RELATOR: Conselheiro Mário Alves Moreira

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Constatações
 - 2.1. Limites de Despesas com Pessoal
 - 2.1.1. Receita Corrente Líquida
 - 2.1.2. Poder Legislativo
 - 2.2. Limites Constitucionais
 - 2.2.1. Remuneração de Agentes Políticos
 - 2.2.1.1. Gasto Total com Subsídios de Vereadores
 - 2.2.1.2. Gasto Individual com Subsídios de Vereadores
 - 2.2.1.2.1. Pagamento de Subsídio Diferenciado ao Presidente
 - 2.2.1.2.2. Remuneração de Convocação Legislativa Extraordinária
 - 2.2.2. Gastos com Folha de Pagamento
 - 2.2.3. Gasto Total do Poder Legislativo

1. OBJETIVO

Verificar a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros, examinando aqueles relativos a limites de gastos com pessoal, gastos totais do poder legislativo, limite de subsídios dos vereadores, pagamento de convocação extraordinária, fixação da Lei de subsídios, pagamento de verba indenizatória ao presidente, tendo por base informações e documentações apresentada pelo jurisdicionado como parte integrante da Prestação de Contas Anual.

2. CONSTATAÇÕES

2.1. Limites de Despesas com Pessoal

Base Legal: Artigo 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/00, *in verbis*:

Art. 19 - Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - *omissis*

II - *omissis*

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 - A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - *omissis*

II - *omissis*

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de serviços das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

2.1.1. Receita Corrente Líquida - RCL

Dos levantamentos efetuados, constatou-se que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL** para o exercício de 2006, o montante de **R\$ 32.636.420,93** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos). De posse da RCL (**Doc. 01**), foram feitas as averiguações a respeito do *quantum* despendido pelo município para gastos com Pessoal e Encargos, conforme a seguir.

2.1.2 Poder Legislativo

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal, a título de gasto com pessoal e encargos sociais, totalizou, no exercício de 2006, **R\$ 658.405,32** (seiscentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondentes a **2,02 %** (dois vírgula zero dois) pontos percentuais da Receita Corrente Líquida, **cumprindo**, desta forma, os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inc. III, alínea “a” e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado na tabela a seguir. (**Doc. 02**)

Tabela I – Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo

PODER EXECUTIVO	
Total da despesa líquida com pessoal	658.405,32
Receita corrente líquida – RCL	32.636.420,93
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	2,02%
Limite legal (alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF)	1.958.185,26
Limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - <5,7%	1.860.275,99

Fonte: PCA/2006

2.2 Limites Constitucionais

2.2.1 Remuneração de Agentes Políticos

2.2.1.1 Gasto Total com Subsídios de Vereadores

Base Legal: art. 29, inciso VII da CRF/88, *in verbis*:

Art. 29 – *omissis*

[...]

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

A Câmara Municipal *sub examine* realizou gastos com subsídio dos vereadores no exercício de 2006 que totalizaram R\$ 273.833,20 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos) que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, demonstrou o **cumprimento** ao regramento supracitado, como demonstramos na tabela que se segue. (**Doc. 03**)

Tabela II – Gasto total com subsídios de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Total	
Receitas Municipais não Vinculadas – Base Referencial Total	25.086.549,29
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.254.327,46
Aplicação Total	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	273.833,20
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	1.254.327,46
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(980.494,26)

Fonte: PCA/2006

2.2.1.2 Gasto Individual com Subsídios de Vereadores

Base Legal: Art. 29, inciso VI e *alíneas*, da CRF/88 (o município em questão enquadra-se na *alínea b*), *verbis*:

Art. 29 – *omissis*

[...]

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe

esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites:

[...]

b) em municípios de dez mil habitantes a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

O subsídio dos vereadores do município analisado foi fixado pela Lei Municipal nº 2.190/2004, para a legislatura que se iniciou em 2005, em R\$ 2.400,00. Como a lei fixadora presumiu Revisão Geral Anual, sempre no mês de setembro, o subsídio passou a R\$ 2.550,76, valor utilizado para efeito de comparativo com o limite individual para o referido gasto em 2006.

Ressaltamos que a referida lei fixadora, os valores pagos a título de subsídio individual no exercício examinado, bem como o percentual aplicado para reajuste a partir do mês de setembro de 2006, serão objeto de análise em auditoria ordinária a ser realizada no município.

Constatamos, por meio das folhas de pagamento de pessoal encaminhadas juntamente com a PCA, que os valores acima mencionados foram utilizados para remuneração dos edis de janeiro a agosto e de setembro a dezembro de 2006, respectivamente. Do confronto entre o maior valor pago no exercício e o limite estabelecido pela CRF, verificamos estar **abaixo** de trinta pontos percentuais do subsídio dos Deputados Estaduais, **cumprindo** o que estabelece o regramento constitucional, como segue demonstrado. (**Doc. 03**)

Tabela III – Gasto individual com subsídio de vereadores

DESCRIÇÃO	R\$
Limitação Individual	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	9.635,40
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Gasto Individual	
Gasto Individual com o Subsídio	2.550,76
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	2.890,62
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(339,86)

Fonte: PCA/2006

2.2.1.2.1 Pagamento de Subsídio Diferenciado ao Presidente da Câmara

Cabe ressaltar que o pagamento de subsídio diferenciado ao presidente da Câmara Municipal do município sob análise será objeto de auditoria ordinária a ser realizada no município.

2.2.1.2.2 Remuneração de Convocação Legislativa Extraordinária

O assunto em tela será apreciado quando da realização de auditoria ordinária a ser realizada no município e as constatações acerca do tema estarão em relatório de auditoria.

2.2.2 Gastos com a Folha de Pagamento

Base Legal: Art. 29 –A, § 1º, da CRF/88 (redação dada pela EC 25/2000), *verbis*:

Art. 25 – *omissis*

[...]

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Do exame dos números demonstrados pela Câmara em sua PCA para o exercício de 2006, constatamos que a despesa com folha de pagamento, incluído os subsídios dos vereadores, no exercício de 2006, totalizou R\$ 566.826,51 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) que, ao ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente resultou em **cumprimento** ao ditame da CRF, como evidenciamos na tabela que se segue. (**Doc. 03**)

Tabela IV – Gastos com folha de pagamento

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.656.999,96
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	1.159.899,97
Aplicação	
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	566.826,51
Limite Máximo Permitido Gasto com a Folha de Pagamento	1.159.899,97
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(593.073,46)

Fonte: PCA/2006

2.2.3 Gasto Total do Poder Legislativo

Base Legal: Art. 29 – A e incisos – redação dada pela EC 25/2000 (no caso do município em comento aplica-se o inciso I), *verbis*:

Art. 29 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

Em observância às disposições contidas no regramento constitucional retrocitado, realizamos o cálculo concernente ao limite máximo permitido de gasto para o Poder Legislativo do município em comento, a fim de compará-lo ao montante gasto em 2006, que totalizou R\$ 859.306,96 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e noventa e seis centavos). O valor total gasto esteve **abaixo** do limite constitucional fixado para a referida despesa, como segue demonstrado na tabela.

(Doc. 03)

Tabela V – Gasto total do Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	R\$
Limite	
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	23.501.844,51
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	8,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.880.147,56
Aplicação	
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	859.306,96
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.880.147,56
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total (*)	-
Aplicação em Excesso (em Atenção) ao Limite Constitucional	(1.020.840,60)

Fonte: PCA/2006

(*) Conforme Parecer em Consulta nº 11/2002

Vitória (ES), 14 de junho de 2007

Viviane Coser Boynard

Controlador de Recursos Públicos

Mat. 203.032